



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI - PARANÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2026

Institui o FUNDEL- Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Amador e Lazer de Arapoti e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

#### CAPÍTULO I

##### Da finalidade e constituição

**Art.1º.** Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Arapoti, o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR E LAZER, DE ARAPOTI (FUNDEL).

**Art.2º.** O FUNDEL tem a finalidade de apoiar e incentivar, mediante administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, o desenvolvimento (implantação/implementação/ampliação) de projetos e programas específicos, do desporto não profissional e lazer em Arapoti.

**Art.3º.** São prioridades do FUNDEL:

- I. Atender as necessidades básicas das políticas públicas, na área de esporte e lazer para crianças, jovens, adultos e idosos, conforme a PME/2024.
- II. Garantir através de políticas específicas, a inclusão crescente de jovens com necessidades especiais, nos projetos e programas financiados pelo Fundo;
- III. Garantir recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção dos atletas municipais, visando o aprimoramento técnico, constante;
- IV. Apoiar com recursos materiais e financeiros, a realização de congressos e eventos afim e outras atividades, que visem o aprimoramento técnico e atualização de professores, pedagogos e outros técnicos que atuam na área desportiva e ligada ao lazer em Arapoti;
- V. Subvencionar dentro de suas limitações, associações, ligas e entidades ligadas ao desporto e ao lazer, em nosso município, que tenham tais finalidades previstas em seus estatutos;
- VI. Convênios com órgãos ou entidades públicos ou privados, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades;
- VII. Programas e atividades específicas para os portadores de necessidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31  
**ARAPOTI - PARANÁ**

especiais, em consonâncias com as políticas de inclusão social, nas três esferas de poder.

VIII. Ampliação de atendimentos nas modalidades já ofertadas (esportes coletivos, programas de condicionamento físico, programas para terceira idade).

IX. Eventos esportivos nos diferentes níveis (amador e profissional), visando arrecadação de recursos.

X. Melhoria na infraestrutura dos espaços esportivos.

**Art.4º.** Constituem recursos do FUNDEL:

I. Dotações orçamentárias próprias ou créditos que lhe forem destinados;

II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III. Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial;

IV. Arrecadações de preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V. Resultado da venda de ingressos de espetáculos esportivos ou eventos artísticos;

VI. Venda de material promocional, efetivada com intuito de arrecadação de recursos;

VII. Arrecadações através de taxas de inscrição para campeonatos e outros eventos esportivos;

VIII. Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IX. Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

X. Resultados de concessões de exploração de publicidade em espaços públicos (quadras esportivas, muros de instituições públicas, escolas municipais etc.);

**§1º.** Em nenhuma situação será permitida veiculação de propaganda, que tenha por finalidade a divulgação de substâncias com efeitos psicoativos e para promoção política pessoal ou institucional.

**§2º.** O Poder Executivo determinará por meio de Decreto, o percentual de sua receita bruta anual, na constituição do FUNDEL.

### **CAPÍTULO II** **Da administração**

**Art.5º.** O FUNDEL será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CME) que tem a seguinte constituição:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31  
**ARAPOTI - PARANÁ**

**Art.6º.** O conselho é composto por 50% representantes governamentais, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e 50% representantes da sociedade civil, sendo sempre disponibilizados 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representante, conforme Lei Municipal Nº 2.232/2023 que instituiu o Conselho Municipal do Esporte.

**Art.7º.** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da pratica de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

### **CAPÍTULO III** **Disposições transitórias**

**Art 8º.** Ficam proibidas qualquer captação e aplicação de recursos financeiros do FUNDEL, para qualquer finalidade e/ou objetivos, diferentes dos previstos nesta Lei;

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Complementar nº.169/2025.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2026.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal

**Autor:** Poder Executivo.